



Processo Administrativo n.º 220/2018

TERMO DE ACORDO N.º 03

Termo de Acordo, sem ônus, que celebram entre si o Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, para a disponibilização de Plano de Assistência Odontológica aos seus servidores e dependentes, na forma abaixo:

O **Município de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Guedes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF sob o n.º 079.336.807-39, RG n.º 10903257-3, residente e domiciliado à Rua 42, n.º 144, Jardim Itatiaia, Itatiaia - RJ, assistido pela **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a Empresa **DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**, inscrita no CNPJ-MF n.º 78.738.101/0001-51, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, n.º 197, Bairro Hauer, Curitiba/PR, na pessoa de seu Representante Legal, **Sr. Luiz Humberto de Souza Daniel**, Brasileiro, Casado, Cirurgião-Dentista, inscrito no CNPF n.º 661.659.709-15, neste Ato, representado por seu bastante procurador, **Sr. Marcos Antônio de Souza**, inscrito no CNPF sob o n.º 981.409.577-04, na qualidade de **Contratada**, celebram o presente Termo de Acordo, Sem Ônus, para a disponibilização de Plano de Assistência Odontológica através de operadora registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e dependentes, da Prefeitura Municipal de Itatiaia, com respaldo no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 02/2018**, e, ainda, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo, sem ônus, é para a disponibilização de Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, destinados aos servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes. Este instrumento de Acordo e seu Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2018, e seus Anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DA ADESAO E PERÍODO DE CARÊNCIA

São obrigações das partes:

2.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços

1



Processo Administrativo n.º 220/2018

contratados. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal n.º 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

- ✓ Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- ✓ Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);
- ✓ Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- ✓ Recimentação de trabalho protético;
- ✓ Tratamento da alveolite;
- ✓ Colagem de fragmento;
- ✓ Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- ✓ Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- ✓ Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- ✓ Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);
- ✓ Radiologia Odontológica;
- ✓ Radiografia periapical;
- ✓ Radiografia interproximal (Bite-wing);
- ✓ Radiografia oclusal;
- ✓ Radiografia panorâmica;

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL (ADULTO E INFANTIL)

- ✓ Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- ✓ Evidenciação de placa bacteriana;
- ✓ Profilaxia (polimento coronário);
- ✓ Fluoroterapia;
- ✓ Aplicação tópica de flúor;
- ✓ Aplicação de selante;
- ✓ Tratamento de gengivite (terapêutica básica);

DENTÍSTICA

- ✓ Aplicação de carióstático;
- ✓ Adequação do meio bucal;
- ✓ Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- ✓ Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- ✓ Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- ✓ Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- ✓ Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- ✓ Restauração a pino;



Processo Administrativo n.º 220/2018

- ✓ Restauração de superfície radicular;
- ✓ Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável).

AJUSTE OCLUSAL

- ✓ Faceta em resina composta fotopolimerizável;

ODONTOPEDIATRIA

- ✓ Evidenciação de placa bacteriana;
- ✓ Orientação de higiene bucal;
- ✓ Profilaxia (polimento coronário);
- ✓ Aplicação tópica de flúor;
- ✓ Fluoterapia (remineralização);
- ✓ Aplicação de carióstático;
- ✓ Aplicação de selante em dentes permanentes;
- ✓ Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- ✓ Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- ✓ Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - pré-molares), classe III (dentes anteriores);
- ✓ Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- ✓ Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- ✓ Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- ✓ Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- ✓ Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- ✓ Exodontia simples (dente permanente);
- ✓ Exodontia de dente decíduo;
- ✓ Ulectomia;
- ✓ Ulotomia;
- ✓ Capeamento pulpar em decíduos;
- ✓ Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- ✓ Confecção de coroa de aço;
- ✓ Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);

PERIODONTIA

- ✓ Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- ✓ Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite avançada / Controle e manutenção da periodontite avançada;
- ✓ Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- ✓ Gingivectomia / gengivoplastia;
- ✓ Aumento de coroa clínica;
- ✓ Cunha distal e interproxima;
- ✓ Cirurgia periodontal a retalho;
- ✓ Sepultamento radicular;



Processo Administrativo n.º 220/2018

- ✓ Evidenciação de placa bacteriana;
- ✓ Orientação de higiene bucal;
- ✓ Profilaxia (polimento coronário);
- ✓ Fluorterapia;
- ✓ Aplicação tópica de flúor;
- ✓ Remoção de fatores de retenção;
- ✓ Dessensibilização dentária;
- ✓ Enxerto gengival (pediculado, livre);

ENDODONTIA

- ✓ Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- ✓ Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- ✓ Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01(um) conduto;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02(dois) condutos;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03(três) condutos;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04(quatro) condutos;
- ✓ Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- ✓ Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- ✓ Retratamento endodôntico de dentes molares;
- ✓ Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- ✓ Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- ✓ Tratamento de perfuração radicular;
- ✓ Preparo para núcleo intrarradicular;
- ✓ Cirurgia Parendodôntica;
- ✓ Proervação endodôntica com Raio-X.

CIRURGIA BUCAL

- ✓ Alveoloplastia;
- ✓ Apicectomiaunirradicular;
- ✓ Apicectomiabirradicular;
- ✓ Apicectomiatriirradicular;
- ✓ Apicectomiaunirradicular com obturação retrógrada;
- ✓ Apicectomiabirradicular com obturação retrógrada;
- ✓ Apicectomiatriirradicular com obturação retrógrada;
- ✓ Biópsia de cavidade bucal;
- ✓ Cirurgia para torus palatino;
- ✓ Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- ✓ Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- ✓ Correção de bridas musculares;
- ✓ Excisão de mucocele;
- ✓ Excisão de rânula;
- ✓ Exodontia a retalho;
- ✓ Exodontia de raiz residual;
- ✓ Exodontia simples (dente permanente);
- ✓ Exodontia de dente decíduo;
- ✓ Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- ✓ Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);

4



Processo Administrativo n.º 220/2018

- ✓ Frenectomia labial.

FRENECTOMIA LINGUAL

- ✓ Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados)
[Exodontia de dente incluso/semi-incluso]
- ✓ Sulcoplastia;
- ✓ Ulectomia;
- ✓ Ulotomia;
- ✓ Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- ✓ Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- ✓ Sutura de ferida na mucosa bucal;
- Prótese Dentária
- ✓ Restauração metálica fundida;
- ✓ Remoção de restaurações metálicas ou coroas;
- ✓ Núcleo metálico fundido.

A credenciada deverá obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal n.º 9656 de 03/06/1998 e demais Resoluções normativas da ANS.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PMI

A) Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação do plano de Assistência Odontológica junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, observando o plano de mídia a ser previamente aprovado pela **Secretaria Municipal de Administração**;

B) Permitir o acesso dos profissionais da Administradora de Benefícios às dependências dos órgãos e instituições da **PMI** objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários.

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da **Secretaria Municipal de Administração** especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

3. DA ADESÃO

A) A credenciada ficará responsável por enviar representantes para divulgação aos servidores, bem como realizar todos os procedimentos para adesão daqueles que assim desejarem.

B) A credenciada ficará responsável por emitir os cartões de identificação para cada usuário no período de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu cadastro.

4. DA CARÊNCIA

A carência máxima será de até, no máximo, 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários do Plano de Assistência Odontológica decorrente da assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**:

A) Servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes.

B) Serão considerados usuários dependentes:



Processo Administrativo n.º 220/2018

- ✓ Conjugue;
- ✓ Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Prefeitura de Itatiaia;
- ✓ Filhos Solteiros e/ou adotivos de até 24 anos;
- ✓ O tutelado ou curatelado, enquanto durar a decisão judicial;
- ✓ Enteados Solteiros até 24 anos, desde que a mãe ou o pai estejam inscritos no contrato;
- ✓ E outros considerados por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

4.1.1 - Advertência por escrito;

4.1.2 - Suspensão temporária do direito de firmar Termo de Acordo, por prazo não superior de um ano;

4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO

5.1 - São causas para o descredenciamento e a rescisão do Termo de Acordo a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas pelo Termo e respectivos Anexos e do Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a **PMI**, apuradas em regular processo administrativo.

5.2 - O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

5.3 - Obrigam-se os signatários do Termo de Acordo a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

5.4 - O período mínimo de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na credenciada serão de 01 (um) ano, observada a portabilidade do plano de Assistência Odontológica, de acordo com as regulamentações da ANS.

5.5 - O cancelamento será automático em caso de exoneração do cargo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços ofertados pela Credenciada serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Itatiaia, considerando que o pagamento das mensalidades é de responsabilidade exclusiva dos servidores que adquirirem os planos, sendo o Município apenas intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária, repassados os valores para as futuras credenciadas.



Processo Administrativo n.º 220/2018

A Prefeitura fará o repasse/pagamentos definidos nos itens procedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Credenciada.

A Prefeitura Municipal de Itatiaia não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

A fiscalização e o acompanhamento do convênio serão, para todos os fins, exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor **LUCIANO MARQUES DE BARROS**, matr. n.º 7508, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando o titular da referida Secretaria como co-responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

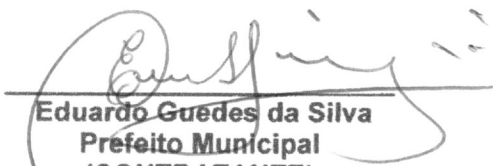
O presente Acordo é aceito pela Prefeitura Municipal de Itatiaia em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório para contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

DO FORO: O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Termo de acordo é o da Comarca de Itatiaia - RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

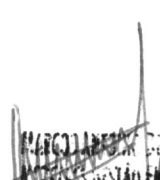
Itatiaia/ RJ, 05 de setembro de 2018.



Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)



Tiago Guimarães Diniz
Secretaria Municipal de Administração
(CONTRATANTE)



Sr. Humberto de Souza Daniel
P/P: Sr. Marcos Antônio de Souza
DENTAL UNI - COOPERATIVA
ODONTOLÓGICA
(CONTRATADA)



Itatiaia
PREFEITURA

DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo n.º 220/2018

Testemunhas:

1) Manoel Henrique de Moraes - CPF N.º 499.143.757- 15 _____

2) Juliana Costa da Silva – CPF N.º 145.268.197-00 _____